

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: iett4o1y SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Projeto de lei nº 86/2025 Protocolo nº 348/2025 Processo nº 202/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Selo "Empresa Amiga da Inclusão" no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo "Empresa Amiga da Inclusão", destinado a reconhecer e incentivar empresas que adotem políticas de inclusão socioeconômica de pessoas em situação de rua.

Art. 2º O Selo "Empresa Amiga da Inclusão" será concedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio de órgão competente, a empresas que cumpram pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - Contratação formal de pessoas em situação de rua, oferecendo condições dignas de trabalho e capacitação profissional;

II - Desenvolvimento de programas de capacitação e reinserção no mercado de trabalho para pessoas em situação de rua;

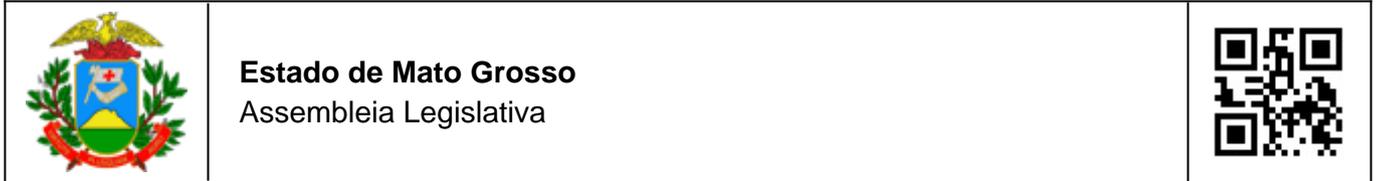
III - Parcerias com entidades do terceiro setor, poder público ou instituições privadas para a promoção da inclusão socioeconômica dessa população;

IV - Outras ações que visem à redução da vulnerabilidade social e ao fortalecimento da cidadania de pessoas em situação de rua.

Art. 3º As empresas interessadas em obter o Selo "Empresa Amiga da Inclusão" deverão se cadastrar junto à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso (SETASC-MT), apresentando documentação comprobatória das ações desenvolvidas.

Art. 4º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade das práticas inclusivas pela empresa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios específicos para a



concessão e fiscalização do Selo "Empresa Amiga da Inclusão".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca fomentar a inclusão socioeconômica de pessoas em situação de rua no Estado de Mato Grosso, reconhecendo e incentivando empresas que adotem práticas voltadas à empregabilidade e reinserção social dessa população.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. Ademais, o artigo 170 prevê que a ordem econômica deve assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Dessa forma, o Selo "Empresa Amiga da Inclusão" alinha-se a esses preceitos constitucionais ao incentivar empresas a adotarem medidas concretas para promover a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade extrema.

Além disso, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993) prevê em seu artigo 2º que a assistência social tem por objetivos a proteção social e a promoção da integração ao mercado de trabalho. A política pública proposta no presente projeto de lei está em consonância com esse objetivo, proporcionando ferramentas que incentivem o setor privado a colaborar ativamente na erradicação da pobreza e na redução das desigualdades sociais.

A adoção de práticas inclusivas por empresas já se mostrou eficaz em diversas partes do país e do mundo, gerando impactos positivos não apenas na vida dos beneficiados, mas também na economia local, na redução da marginalização social e na melhoria da segurança pública. No Brasil, empresas como a Natura & Co se destacam por implementar programas de inclusão para pessoas LGBTQIA+, mulheres, pessoas com deficiência e pessoas negras, promovendo um ambiente de trabalho inclusivo [1]. Globalmente, empresas como a Accenture são reconhecidas por suas políticas de diversidade e inclusão, sendo eleita a empresa mais inclusiva do país em 2023 [2].

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, contribuindo assim para um Mato Grosso mais inclusivo, solidário e comprometido com a dignidade humana.

Fonte:

[1] <https://www.contabeis.com.br/artigos/66134/empresas-que-se-destacam-em-aco-es-para-inclusao-da-diversidade>

[2] <https://epocanegocios.globo.com/empresas/noticia/2023/05/conheca-as-empresas-lideres-em-diversidade-equidade-e-inclusao-no-brasil-segundo-a-pesquisa-ethosepoca-de-inclusao.ghtml>



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual